



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1061/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capitão Enéas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2025/2028.

Art. 2º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2025/2028.

Art. 3º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2025/2028.

Art. 4º - Fica Fixado em parcela única no Valor de 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), o subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2025/2028.

Art. 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas



camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 7º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extraordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no Mês.

Art. 8º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 9º – Os Agentes Políticos farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano.

Art. 10º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Capitão Enéas-MG, 31 de julho de 2024.


Carlos Orlando Rocha

Presidente



 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003

 (38) 9 9962-8003

  @camaracapitaoeneas

 camaracapitaoeneas@hotmail.com

 ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

 www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG